

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.530, DE 2008

Altera a redação do inciso XX do art.19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.

Autor: Deputado MAURO MARIANI

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera a redação do inciso XX do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que a expedição da permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas, de competência do DENATRAN, possam ser tanto delegados aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal, quanto autorizados à associação automobilística nacional filiada à Federação Internacional de Automóveis – FIA.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O autor do projeto sugere que qualquer associação automobilística nacional filiada à Federação Internacional de Automóveis – FIA possa ser autorizada, pelo DENATRAN, a expedir a permissão internacional para conduzir veículo. Propõe que essa transferência de competência seja expressa no Código de Trânsito Brasileiro.

Para fundamentar a sua proposta alega a existência do Decreto nº 86.714, de 1981, que promulgou a Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena a 8 de dezembro de 1968, da qual o Brasil é signatário, e pela qual as partes contratantes reconhecerão todo documento de habilitação internacional, com a condição de que ele esteja em vigência e haja sido expedido por outra parte contratante ou por uma de suas subdivisões, ou por uma associação habilitada, para esse efeito, por esta outra parte contratante, ou por suas subdivisões.

Vemos que, nesse termos, a Convenção mostra-se imparcial, pois não atribui a expedição do documento de habilitação internacional a nenhuma associação em particular, o que, certamente, é adequado e correto. A forma proposta pelo autor do projeto, ao contrário, vem conceder a autorização expressamente às associações filiadas à FIA – Federação Internacional de Automóveis.

Estando em vigor o Decreto nº 86.714, de 1981, entendemos que a alteração sugerida para o inciso XX do art. 20 do Código de Trânsito Brasileiro deverá ser compatível e condizente com os termos da Convenção de Trânsito Viário, e não na forma proposta pelo autor do projeto.

Assim, somos pela aprovação do PL nº 4.530, de 2008, nos termos do Substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado HUGO LEAL
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.530, DE 2008

Altera a redação do inciso XX do art.19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

.....
XX – expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou à associação habilitada a este efeito pelo Poder Público Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado HUGO LEAL
Relator